



## PROJETO DE LEI Nº 14613/2025

*(Madson Henrique do Nascimento Santos)*

Altera a Lei 7.349/2009, que veda, em eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para incluir a proibição em eventos públicos ou abertos ao público.

**Art. 1º.** A Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009, que veda, em eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, convertendo-se o parágrafo único do art. 2º- A para § 1º:

**I** – Na parte preliminar, a ementa será:

*“Veda, em eventos esportivos oficiais, eventos públicos ou abertos ao público, a comercialização ou fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.” (NR)*

**II** – Na parte normativa:

*“Art. 1º. É vedada, em competições, eventos esportivos oficiais e eventos públicos ou abertos ao público, a comercialização ou fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.*

*(...)*

*§ 2º. As bebidas somente poderão ser vendidas ao público em vasilhames e copos descartáveis, que poderão ser substituídos por copos promocionais de plástico ou de papel, desde que atendam aos requisitos de segurança previstos nesta lei.*

*(parágrafo). Entende-se por evento público, todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso ou esportivo promovido por ente público ou por particular, com acesso aberto à população.*

*(parágrafo). As bebidas acondicionadas em embalagens de vidro deverão ser mantidas exclusivamente no interior dos pontos de venda, fora do alcance direto dos consumidores.*

*(...)*

*Art. 2º.-A. (...)*

*(...)*





*(parágrafo) – os valores arrecadados com a aplicação das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Segurança Pública..*

*(parágrafo) – caberá à Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão competente, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.*

*(...) (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal vigente para incluir critérios adicionais de segurança em eventos realizados no Município de Jundiaí. A ampliação das restrições quanto ao uso de embalagens de vidro visa minimizar os riscos à integridade física dos participantes, prevenindo acidentes e conflitos que possam colocar em risco a segurança coletiva.

As garrafas de vidro, especialmente as não retornáveis, são facilmente quebradas e transformadas em objetos cortantes, frequentemente utilizados em brigas e agressões corporais. Em eventos de longa duração, como o Carnaval e festividades municipais, os cacos de vidro também representam perigo iminente aos cidadãos, que muitas vezes utilizam calçados abertos.

Os valores arrecadados com as multas previstas serão revertidos ao Fundo Municipal de Segurança Pública, assegurando que os recursos sejam aplicados em melhorias para a proteção da população.

Por todas as razões aqui expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para garantir maior segurança e bem-estar aos cidadãos de Jundiaí.

**MADSON HENRIQUE**





*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.937, de 05 de outubro de 2012)\**

**LEI N.º 7.349, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedada, em competições e eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

§ 1º. Entende-se por competições e eventos esportivos oficiais todas as atividades esportivas que são organizadas e realizadas por entidades e instituições, tais como Federações, Confederações, Ligas Amadoras, Serviço Social da Indústria-SESI, Secretaria Municipal de Esportes, Ligas Nacionais, Ligas Estaduais, Festa da Uva e outras existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º. As bebidas somente poderão ser vendidas ao público em vasilhames e copos descartáveis.

**Art. 2º.** (Vetado)

**Art. 2º-A.** A infração a esta Lei implica nas seguintes penalidades: *(Acrescido pela [Lei n.º 7.937, de 05 de outubro de 2012](#))*

**I** – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**II** – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

**III** – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento se, decorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

**Parágrafo único.** O valor referido no inciso I deste artigo será corrigido, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.937, de 05 de outubro de 2012](#))*

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.





**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

